

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14-GO/TO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS/ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14-GO/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.024.822/0001-14, com sede na R. 68, n.º 319 - St. Central - Goiânia/GO - CEP. 74.055-100, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, com vistas à habilitação de operadoras/administradoras de plano de saúde coletivo empresarial interessadas em disponibilizar seus produtos aos empregados do CREF14-GO/TO e respectivos dependentes, em regime sem exclusividade e mediante livre adesão individual dos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

O presente Chamamento Público reger-se-á por este Edital e seus anexos.

O Edital e os anexos estarão disponíveis no site institucional e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital.

Site: [https://cref14.org.br/portal\\_transparencia/licitacoes/](https://cref14.org.br/portal_transparencia/licitacoes/)

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas (operadoras/administradoras e, quando aplicável, corretoras), interessadas em fornecer plano de saúde coletivo empresarial aos empregados do CREF14-GO/TO e seus dependentes, conforme especificações técnicas constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento tem por finalidade habilitar interessados e padronizar requisitos de participação, não gerando direito subjetivo à contratação nem garantia de volume mínimo de adesões, ficando a utilização dos planos condicionada à opção individual dos beneficiários e às regras objetivas deste Edital.

1.3. O plano de saúde será ofertado aos empregados/servidores e dependentes, por meio de contrato coletivo empresarial, com possibilidade de coparticipação, conforme política vigente do CREF14-GO/TO e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.4. Os valores máximos adotados como referência para a presente contratação foram definidos com base nos valores praticados no plano de saúde vigente do Conselho, atualmente utilizado para atendimento dos beneficiários.

1.5. A utilização desses valores como parâmetro mostra-se adequada e razoável, por refletir preços efetivamente contratados e executados pela Administração em período recente, servindo como referência concreta da realidade contratual do CREF14. Trata-se, portanto, de critério compatível com o histórico da despesa, apto a assegurar maior aderência à necessidade administrativa e ao padrão de cobertura já ofertado aos beneficiários.

1.6. No presente caso, foram considerados os valores por faixa etária relativos aos planos Enfermaria e Apartamento, os quais passaram a compor o limite máximo aceitável para futura contratação. Tal definição busca preservar a compatibilidade com os custos já suportados pelo Conselho, evitando majoração injustificada dos valores e observando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

1.7. Além disso, a adoção dos valores atualmente praticados contribui para a adequada estimativa da despesa, para o planejamento orçamentário da contratação e para a definição de critérios objetivos de aceitabilidade das propostas, sem prejuízo da obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

## **2. DOS BENEFICIÁRIOS E DA DESTINAÇÃO**

2.1. Poderão aderir ao plano de saúde contratado os empregados do CREF14-GO/TO (titulares) e seus dependentes, observadas as regras de elegibilidade do produto ofertado, da regulamentação da ANS e da política interna do Conselho, sendo o custo dos dependentes integralmente de responsabilidade do titular.

2.2. A adesão dos titulares será formalizada por meio de TERMO DE INCLUSÃO/ADESÃO (Anexo IV), instrumento destinado exclusivamente ao registro da opção individual do beneficiário por um dos planos credenciados disponíveis.

### **3. DO ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento será adotado como procedimento auxiliar, visando à habilitação prévia de interessados aptos à futura prestação dos serviços de assistência à saúde suplementar aos empregados do CREF14-GO/TO e seus dependentes, em regime sem exclusividade, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e vantajosidade.

3.2. O credenciamento será aberto a todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem integralmente as regras deste Edital e do Termo de Referência.

3.3. A adoção do credenciamento mostra-se vantajosa porque o objeto admite contratações paralelas e não excludentes, permitindo a habilitação de múltiplas operadoras/administradoras aptas e a livre escolha individual dos beneficiários, sem garantia de quantitativo mínimo para qualquer credenciado.

3.4. O procedimento também amplia a competitividade ao longo do tempo, pois permanece aberto durante sua vigência, possibilita o ingresso contínuo de novos interessados e reduz o risco de desassistência por dependência de fornecedor único.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados deverão apresentar, para habilitação, documentação de: (i) habilitação jurídica; (ii) regularidade fiscal e trabalhista; (iii) qualificação econômico-financeira, quando cabível; e (iv) qualificação técnica, incluindo comprovação de registro/regularidade do produto perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e rede credenciada compatível com as exigências mínimas de atendimento em Goiás e Tocantins.

4.2. NÃO poderão participar os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aqueles punidos com sanções que impeçam licitar e contratar com a Administração Pública, bem como pessoas com conflito de interesses com o CREF14-GO/TO.

4.3. Todos os documentos deverão estar válidos e permanecer regulares durante a vigência do credenciamento.

## **5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. O Requerimento/Proposta de Credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@cref14.org.br](mailto:licitacao@cref14.org.br), com o assunto “CREDENCIAMENTO – PLANO DE SAÚDE – [NOME DO INTERESSADO]”.

5.2. As propostas de credenciamento encaminhadas durante a vigência deste Edital serão analisadas no último mes do ano, até o término de sua validade. Serão consideradas credenciadas aquelas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, após a devida análise e aprovação da documentação apresentada.

5.3. O credenciamento permanecerá aberto até 30/12/2028, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos editalícios.

## **6. DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS AOS PLANOS CREDENCIADOS**

6.1. Os empregados do CREF14-GO/TO poderão aderir individualmente a qualquer dos planos regularmente credenciados e disponíveis, observadas as regras deste Edital, do Termo de Referência, da operadora/administradora credenciada e da legislação da ANS.

6.2. O Termo de Inclusão/Adesão (Anexo IV) servirá exclusivamente para formalizar a opção individual do titular e a solicitação de inclusão de dependentes, quando houver.

6.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos editalícios.

6.4. A utilização efetiva do plano credenciado dependerá da livre adesão dos beneficiários, sem exclusividade e sem ordem de classificação entre os credenciados.

6.5. O CREF14-GO/TO poderá divulgar internamente a relação atualizada dos planos credenciados, para conhecimento dos empregados e operacionalização das adesões.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. Serão aceitas apenas propostas comerciais cujas mensalidades por faixa etária, para os produtos com acomodação em ENFERMARIA e em APARTAMENTO, sejam iguais ou inferiores aos valores máximos de referência constantes do DFD e reproduzidos no Anexo II deste Edital.

7.2. A proposta comercial deverá discriminar, de forma individualizada, os valores por faixa etária para titulares e dependentes, além da rede credenciada, abrangência e demais condições comerciais aplicáveis.

7.3. Os valores máximos por faixa etária adotados neste Edital decorrem dos preços praticados no plano de saúde vigente do Conselho, conforme memória de cálculo e documentação de suporte constantes dos autos, funcionando como limite objetivo de aceitabilidade das propostas.

7.4. O atendimento ao teto de referência não afasta a necessidade de observância das demais exigências técnicas, assistenciais e regulatórias previstas neste Edital, no Termo de Referência e na regulamentação da ANS.

## **8. DA PROPOSTA, CARÊNCIAS E REDE CREDENCIADA**

8.1. As propostas deverão informar, de forma clara, os preços por faixa etária e por produto (titular e dependentes), a rede credenciada, a abrangência geográfica, as condições comerciais e as regras regulatórias aplicáveis. Não serão admitidas propostas com valores superiores aos limites máximos fixados neste Edital e no DFD. Em razão da existência de plano de saúde vigente e da necessidade de continuidade assistencial, o plano ofertado deverá ser implantado sem novas carências aos beneficiários já vinculados ao plano anterior, nas hipóteses admitidas pela regulamentação da ANS (migração, portabilidade, adaptação ou continuidade).

8.2. A cobertura mínima e o rol de procedimentos, exames e terapias deverão atender integralmente às especificações do DFD e ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, quando aplicável, bem como às condições deste Edital e do TR.

8.3. Urgência e emergência observarão as regras e prazos regulatórios aplicáveis. Para as demais coberturas, as carências deverão ser compatíveis com as normas da ANS, com o DFD, com o Termo de Referência e com a obrigação de continuidade assistencial dos beneficiários já vinculados ao plano anterior.

8.4. É obrigatória rede credenciada apta a atendimento em Goiânia/GO e Palmas/TO, com prestadores compatíveis com o rol de atendimento contratado.

8.5. A cobertura deverá contemplar, obrigatoriamente: (i) cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência; e (ii) cobertura eletiva com rede credenciada nos Estados de Goiás e Tocantins, incluindo, no mínimo, Goiânia/GO e Palmas/TO.

8.6. O plano deverá disponibilizar opções de acomodação em ENFERMARIA e APARTAMENTO, com possibilidade de inclusão de dependentes, conforme quantitativos estimados no DFD (total estimado de 27 vidas).

8.7. A contratada deverá assegurar a continuidade assistencial e a manutenção das coberturas/condições necessárias à migração/continuidade do plano atual, sem imposição de novas carências aos beneficiários já vinculados, nos termos da regulamentação da ANS.

8.8. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, a regularidade do produto perante a ANS e informar imediatamente qualquer alteração que possa afetar a cobertura, a rede, a comercialização ou a execução do objeto.

8.9. Para fins de operacionalização do benefício, a credenciada deverá observar as regras de elegibilidade do produto, da regulamentação da ANS e os procedimentos administrativos definidos pelo CREF14-GO/TO para adesão, inclusão e exclusão de beneficiários.

## **9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

9.1. O faturamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando titulares e dependentes, valores unitários e totais, bem como inclusões/exclusões do período.

9.2. O pagamento pelo CREF14-GO/TO corresponderá exclusivamente ao subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do titular, para os empregados aderentes, e será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, conforme regras internas.

9.3. Os valores de dependentes serão de responsabilidade integral do titular, por meio de desconto em folha ou outra forma operacional definida pelo CREF14-GO/TO e pela contratada, sem prejuízo da emissão da fatura consolidada.

9.4. O CREF14-GO/TO realizará a conferência das faturas e poderá solicitar correção, glosar a parcela controvertida e promover o pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas cabíveis.

## **10. DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES**

10.1. Inclusões e exclusões de beneficiários ocorrerão mediante solicitação do CREF14-GO/TO, e refletirão na fatura subsequente, observado o ciclo de faturamento e as regras do produto.

10.2. Não haverá reembolso retroativo, aplicando-se apenas os ajustes (inclusão/exclusão) na fatura seguinte, conforme operacionalização acordada.

## **11. DAS SANÇÕES, DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO**

11.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes do credenciamento sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas aplicáveis, especialmente nas hipóteses de: (i) descumprimento da rede ofertada; (ii) inexistência ou insuficiência de prestadores para o rol contratado em Goiânia/GO e Palmas/TO; (iii) cobrança indevida; (iv) falhas de atendimento e suporte; (v) descumprimento do SLA de atendimento; e (vi) perda de regularidade fiscal ou regulatória, inclusive perante a ANS.

11.2. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento, descredenciamento e demais sanções legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O credenciado poderá ser descredenciado nos casos previstos neste Edital e na legislação, especialmente quando deixar de atender aos requisitos de habilitação, regularidade do produto, rede mínima, continuidade assistencial ou obrigações essenciais de faturamento e atendimento.

## **12. DA VIGÊNCIA E CRONOGRAMA**

12.1. A vigência deste Edital de credenciamento será até 30/12/2028.

12.2. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preservadas as condições vantajosas e o interesse público.

12.3. Cronograma mínimo:

- Abertura do credenciamento: data de publicação do Edital.
- Recebimento e análise dos requerimentos/propostas: fluxo contínuo, durante toda a vigência do Edital.
- Adesão dos beneficiários: a qualquer tempo, conforme regras do CREF14-GO/TO, da operadora/administradora credenciada e da regulamentação aplicável.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente.

13.2. Integram este Edital, como anexos: Termo de Referência; Modelo de Requerimento/Proposta; Minuta de Termo de Credenciamento; Modelo de Termo de Inclusão/Adesão; e demais declarações.

**14. ANEXOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE INCLUSÃO/ADESÃO

ANEXO V – DECLARAÇÕES (ART. 63 E ART. 155 DA LEI 14.133/2021, ART. 7º, XXXIII, CF, ETC.)

ANEXO VI – DFD / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ROL DE PROCEDIMENTOS (PLANO DE SAÚDE)

Goiânia, 03 de março de 2026.

# cref14/GO-TO

Conselho Regional de Educação Física  
da 14ª Região

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

Presidente do CREF14-GO/TO

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL**

À Comissão Permanente de Licitação do CREF14-GO/TO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento no Chamamento Público (Edital de Credenciamento nº 04/2026), declarando que aceita integralmente as condições do Edital e do Termo de Referência e que sua proposta comercial observa os valores máximos admitidos pelo CREF14-GO/TO.

1) Produto/Plano ofertado (nome comercial): \_\_\_\_\_

2) Registro ANS do produto (quando aplicável): \_\_\_\_\_

3) Abrangência e rede credenciada (obrigatório Goiânia/GO e Palmas/TO): anexar relação de prestadores e endereços.

4) Preços (mensalidades máximas por faixa etária, observados os limites abaixo):

Tabela 1 – Valores máximos aceitáveis – Plano Enfermaria

Faixa inicial	Faixa final	Valor máximo mensal (Enfermaria)
0	18	R\$ 358,78
19	23	R\$ 441,27
24	28	R\$ 497,70
29	33	R\$ 564,49
34	38	R\$ 643,40
39	43	R\$ 753,69
44	48	R\$ 978,91
49	53	R\$ 1.271,85
54	58	R\$ 1.653,04
59	99	R\$ 2.152,42

Tabela 2 – Valores máximos aceitáveis – Plano Apartamento

Faixa inicial	Faixa final	Valor máximo mensal (Apartamento)
0	18	R\$ 469,99
19	23	R\$ 578,06
24	28	R\$ 651,99
29	33	R\$ 739,47

34	38	R\$ 842,83
39	43	R\$ 987,29
44	48	R\$ 1.282,29
49	53	R\$ 1.666,09
54	58	R\$ 2.165,42
59	99	R\$ 2.819,59

Observação: as propostas com valores acima dos limites máximos por faixa etária serão desconsideradas para fins de credenciamento/contratação.

5) Carências: o plano deverá ser implantado SEM CARÊNCIAS para os beneficiários já vinculados ao plano anterior (continuidade/migração), observadas as normas da ANS.

6) Canais de atendimento (SLA de resposta em até 24h): \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura/Representante legal: \_\_\_\_\_

### **ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14-GO/TO e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: habilitação do CREDENCIADO para disponibilizar plano de saúde coletivo empresarial aos empregados do CREF14-GO/TO e respectivos dependentes, em regime sem exclusividade, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE/SEM DIREITO A QUANTITATIVO MÍNIMO: o credenciamento não implica obrigação de contratação exclusiva nem garantia de volume mínimo de adesões, ficando a utilização do plano condicionada à livre opção individual dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: até 30/12/2028, enquanto mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: manter regularidade, cumprir requisitos técnicos, rede em Goiânia/GO e Palmas/TO, observar os valores máximos aceitos pelo CREF14-GO/TO, disponibilizar canais de atendimento e cumprir as demais condições do TR.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO: hipóteses e procedimento conforme Edital e Lei 14.133/2021.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em \_\_\_\_ vias.

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE INCLUSÃO/ADESÃO

Eu, \_\_\_\_\_, empregado do CREF14-GO/TO, matrícula/CPF nº \_\_\_\_\_, declaro minha ADESÃO ao plano de saúde abaixo identificado, para fins de inclusão como TITULAR, ciente de que:

- Este termo formaliza exclusivamente minha opção individual por um dos planos credenciados disponíveis;
- O CREF14-GO/TO subsidiará 50% do valor do meu plano (titular) e eu custearei integralmente o valor de dependentes;
- A efetivação da inclusão observará as regras do CREF14-GO/TO, da operadora/administradora credenciada e da regulamentação aplicável.

Plano/Produto escolhido: \_\_\_\_\_ (proponente: \_\_\_\_\_)

Declaro, ainda, que a relação de dependentes (se houver) será informada ao RH conforme orientações internas.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do empregado: \_\_\_\_\_

## ANEXO V – DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de pleno acordo com o **SLA (Acordo de Nível de Serviço)** de **atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas**, bem como com a obrigação de **manter rede credenciada ativa e disponível** para atendimento nas localidades de **Goiânia/GO** e **Palmas/TO**, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e demais documentos aplicáveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável / CNPJ

## DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável / CNPJ

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) responsável / CNPJ

**DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ACESSIBILIDADE, COTA DE APRENDIZAGEM E  
NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara para todos os fins que:

1 – Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários desta Pessoa Jurídica, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

2 – Cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

3 – Não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) responsável / CNPJ

## Edital\_plano\_saude\_REVISADO - corrigido.docx

Documento número #ebd511c5-6306-4f17-810f-622f917c07d6

Hash do documento original (SHA256): 4d9eafd43bfadf2e0adaa77f40d9b45ccf820b499bb8e517d426fe2486aa1370

## Assinaturas



**Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

Assinou em 01 abr 2026 às 09:57:10

## Log

- 30 mar 2026, 10:54:29 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número ebd511c5-6306-4f17-810f-622f917c07d6. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2026 (10:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mar 2026, 10:54:47 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro.
- 01 abr 2026, 09:57:10 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. IP: 177.200.38.90. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.66740177013051 e longitude -49.25847172819267. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1413.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2026, 09:57:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ebd511c5-6306-4f17-810f-622f917c07d6.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ebd511c5-6306-4f17-810f-622f917c07d6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14-GO/TO**

**CREDENCIAMENTO – PLANO DE SAÚDE**

Vinculado ao Edital de Credenciamento nº 04/2026

Contato: [licitacao@cref14.org.br](mailto:licitacao@cref14.org.br) | Site: [cref14.org.br](http://cref14.org.br)

**1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de operadoras/administradoras de plano de saúde coletivo empresarial, sem exclusividade, para disponibilização de assistência médico-hospitalar ambulatorial e hospitalar aos empregados (titulares) do CREF14-GO/TO e seus dependentes, conforme especificações deste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO**

2.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 (procedimentos auxiliares, incluindo credenciamento), as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e demais disposições aplicáveis à saúde suplementar.

2.2. O credenciamento será mantido aberto até 30/12/2028, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo. A adesão dos beneficiários aos planos credenciados ocorrerá por opção individual e livre dos empregados, dentre os planos regularmente credenciados e disponíveis.

2.3. O uso do credenciamento mostra-se juridicamente adequado porque o objeto admite contratações paralelas e não excludentes, com pluralidade de operadoras potencialmente aptas e impossibilidade de definição de uma única solução que atenda de forma uniforme às preferências, faixas etárias, redes credenciadas e necessidades dos beneficiários.

2.4. A solução adotada preserva a isonomia entre os interessados, amplia a possibilidade de escolha dos empregados e permite o ingresso contínuo de novos credenciados, compatibilizando a contratação com a natureza do benefício e com a vantajosidade administrativa.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação visa incorporar plano de saúde coletivo empresarial ao pacote de benefícios oferecido aos empregados do CREF14-GO/TO, proporcionando acesso facilitado e qualificado à assistência em saúde, contribuindo para o bem-estar, a prevenção, a continuidade do cuidado e a valorização do capital humano.

3.2. O credenciamento é vantajoso porque permite a habilitação simultânea de múltiplas operadoras/administradoras, sem exclusividade, mantendo a livre adesão individual dos beneficiários e evitando a concentração do atendimento em fornecedor único.

3.3. A fixação de valores máximos por faixa etária, com base no plano atualmente praticado pelo Conselho, funciona como teto de aceitabilidade e contribui para a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a obtenção de condições iguais ou mais vantajosas para a Administração.

3.4. A solução também reduz o risco de desassistência, pois combina exigência de rede mínima em Goiânia/GO e Palmas/TO, cobertura nacional para urgência e emergência, obrigação de continuidade assistencial e possibilidade de ingresso de novos credenciados ao longo da vigência do edital.

#### **4. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALOR**

4.1. Quantitativos estimados: Enfermaria (Funcionários: 09; Dependentes: 09) e Apartamento (Funcionários: 06; Dependentes: 03), totalizando 27 (vinte e sete) vidas/beneficiários.

4.2. Regime de custeio: plano coletivo empresarial, com possibilidade de coparticipação, observadas as regras internas do CREF14-GO/TO e os valores propostos pela operadora/administradora credenciada. Dependentes poderão ser incluídos, com custeio conforme política vigente e termo de adesão do titular.

4.3. Estimativa de valor: conforme o DFD, a média anual estimada da contratação é de R\$ 188.500,07 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos reais e sete centavos), para fins de planejamento, análise do impacto financeiro e reserva orçamentária.

4.4. Para fins de aceitabilidade das propostas, deverão ser observados os valores máximos mensais por faixa etária constantes do DFD, para os planos com acomodação em ENFERMARIA e APARTAMENTO, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1 – Valores máximos aceitáveis – Plano Enfermaria

<b>Faixa inicial</b>	<b>Faixa final</b>	<b>Valor máximo mensal (Enfermaria)</b>
0	18	R\$ 358,78
19	23	R\$ 441,27
24	28	R\$ 497,70
29	33	R\$ 564,49
34	38	R\$ 643,40
39	43	R\$ 753,69
44	48	R\$ 978,91
49	53	R\$ 1.271,85
54	58	R\$ 1.653,04
59	99	R\$ 2.152,42

Tabela 2 – Valores máximos aceitáveis – Plano Apartamento

<b>Faixa inicial</b>	<b>Faixa final</b>	<b>Valor máximo mensal (Apartamento)</b>
0	18	R\$ 469,99
19	23	R\$ 578,06
24	28	R\$ 651,99
29	33	R\$ 739,47
34	38	R\$ 842,83
39	43	R\$ 987,29
44	48	R\$ 1.282,29
49	53	R\$ 1.666,09
54	58	R\$ 2.165,42
59	99	R\$ 2.819,59

Observação: não serão aceitas propostas com valores superiores aos limites máximos por faixa etária fixados no DFD.

4.5. Os valores máximos por faixa etária foram definidos com base nos preços efetivamente praticados no plano de saúde vigente do Conselho, conforme memória de cálculo e documentos de suporte juntados aos autos, funcionando como teto de aceitabilidade das propostas.

4.6. A estimativa global anual orienta o planejamento da despesa, a análise do impacto financeiro e a compatibilização do custeio com a política interna do Conselho, sem gerar obrigação de contratação mínima em favor de qualquer credenciado.

4.7. Para o exercício de 2026, a contratação conta com previsão orçamentária na conta contábil 6.2.2.1.01.01.016 - Plano de Saúde, no valor de R\$ 91.302,00, destinada à cobertura da despesa estimada

para o período de 04/2026 a 12/2026, observadas as regras de custeio do benefício e a execução financeira efetiva das adesões.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS (DFD)**

5.1. O plano de saúde deverá atender integralmente às especificações do DFD (Anexo II) e ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incluindo, no mínimo, assistência médico-hospitalar ambulatorial e hospitalar, com opções de acomodação em ENFERMARIA e APARTAMENTO, e possibilidade de inclusão de dependentes.

5.2. Abrangência: cobertura nacional para atendimentos de urgência e emergência, e cobertura eletiva com rede credenciada nos Estados de Goiás e Tocantins.

5.3. Carências: o plano deverá ser implantado SEM CARÊNCIAS para os beneficiários já vinculados ao plano atualmente vigente no CREF14-GO/TO, assegurando continuidade assistencial (migração/portabilidade/continuidade), conforme regulamentação da ANS.

5.4. Rede credenciada: a proponente deverá apresentar relação atualizada de prestadores (clínicas, hospitais, laboratórios e profissionais), com endereços e contatos, apta a atender às coberturas exigidas no DFD, especialmente nas praças de Goiânia/GO e Palmas/TO.

5.5. Atendimento e suporte: a contratada deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail e/ou portal/app), com prazo máximo de resposta em até 24 (vinte e quatro) horas para demandas administrativas e assistenciais, sem prejuízo dos prazos regulatórios.

5.6. Das especificações:

5.6.1 - Enfermaria:

### **Descrição do Procedimento (Enfermaria):**

- ALIMENTACAO PARENTERAL/ENTERAL-NOVO/ANTI
- ANESTESIOLOGIA ADAPTADO
- ANESTESIOLOGIA AMBULATORIAL
- ANESTESIOLOGIA HOSPITALAR
- ANGIOGRAFIA AMB/HOSP/OBS

- ANGIOGRAFIA HOSP/OBS
- APLICACAO DE ACUPUNTURA
- ASSISTENCIA AO RECEM-NASCIDO
- ATENDIMENTO PEDIATRICO A GESTANTES (3º T)
- CINTILOGRAFIA ADAPTADO
- CINTILOGRAFIA AMB/HOSP
- CINTILOGRAFIA HOSP/OBS
- CINTILOGRAFIA TIREOIDE AMB/HOSP/OBST
- CIRURGIA CARDIACA HOSP/OBS
- CIRURGIA ONCOLOGICA HOS/OBS
- CIRURGIA REFRACTIVA-EXCIMER LASER ADAPT
- CONSULTA FISIOTERAPIA ADAPTADO
- CONSULTA PERICIA MEDICA - PA
- CONSULTA PRONTO SOCORRO
- CONSULTAS
- CONSULTAS OCUPACIONAL
- DENSITOMETRIA AMB/HOSP/OBST
- DENSITOMETRIA AMBULATORIAL
- DIALISE E HEMODIALISE AMB ADAPTADO
- DIALISE E HEMODIALISE AMB/HOS ADAP/ANTI
- DIALISE E HEMODIALISE HOS ADAPTANTIGO
- DIALISE E HEMODIALISE HOSPITALAR ADAPTAD

- DIARIA ENFERMARIA
- DIARIA PSIQUIATRIA ENFERMARIA
- DIARIA PSIQUIATRIA HOSPITAL-DIA
- DIARIA UTI
- ECOCARDIOGRAMA ADAPTADO
- ECOCARDIOGRAMA AMB/HOSP/OBS
- ECOCARDIOGRAMA AMBULATORIAL
- ECOCARDIOGRAMA HOSP E/OU OBS
- ELETROENCEFALOGRAMA C/MAP CEREBRAL/AMB
- ELETRONEUROMIOGRAFIA AMBULATORIAL
- ENDOSCOPIA ADAPTADO
- ENDOSCOPIA AMB/HOSP/OBS EXAME
- ENDOSCOPIA AMB/HOSP/OBS GTA
- ENDOSCOPIA AMBULATORIAL EXAME
- ENDOSCOPIA HOS/OBS CIRUR C/LIMITE
- ENDOSCOPIA HOS/OBS CIRURGICO
- ENDOSCOPIA HOS/OBS EXAME
- EX SIMPLES / COMPL/AMBUL CODIGO CRIADO
- EXAMES LABORATORIO ADAPTADO
- EXAMES SIMPLES / COMPLEMENT AMB/HOSP/OBS
- EXAMES SIMPLES / COMPLEMENTARES AMBUL
- EXAMES SIMPLES / COMPLEMENTARES HOSP/OBS

- EXAMES SIMPLES ADAPTADO
- FISIOTERAPIA 25.01 AMBULATORIAL
- FISIOTERAPIA 25.02 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.03 ANTIGO/ADAPTADO
- FISIOTERAPIA 25.04 AMBULATORIAL
- FISIOTERAPIA 25.04 HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.05 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.06 ANTIGO/ADAPTADO
- FISIOTERAPIA 25.07 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.09 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.09 HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.10 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA ADAPTADO
- FOTOCOAGULACAO A LASER AMB/HOSP/OBS
- HEMODINAMICA DIAGNOSTICA HOSP/OBS
- HEMODINAMICA TERAPEUTICA HOSP/OBS
- HEMOTERAPIA AMB/HOSP/OBS
- HEMOTERAPIA HOSP/OBS
- HISTEROSCOPIA HOSP/OBS
- HOLTER AMBULATORIAL
- HOLTER AMBULATORIAL ADAPTADO
- LITOTRIPSIA AMB/HOSP/OBS

- LITOTRIPSIA HOSP/OBS
- MAPA MON AMB PRESSAO ARTERIAL
- MEDICINA NUCLEAR ADAPTADO
- MEDICINA NUCLEAR DIAG.AMB/HOSP/OBS
- MEDICINA NUCLEAR TERAP AMB/HOSP/OBS
- MEDICINA NUCLEAR TERAP.HOSP/OBS
- NUTRICA0 PARENT/ENTERAL-HOSP ADAP/ANTIGO
- NUTRICA0 PARENTERAL/ENTERAL AMB ADAPTADO
- OBST DIAG (TOCOCARDIOGRAFIA) AMB
- OBST DIAG (TOCOCARDIOGRAFIA) AMB/OBS
- ORTESE CARDIACA
- ORTESE GERAL
- OXIGENOTERAPIA
- PARTO NORMAL / CESAREA OBS
- PATOLOGIA DIFERENCIADA AMB/HOSP/OBS
- PATOLOGIA DIFERENCIADA AMBULATORIAL
- PATOLOGIA DIFERENCIADA HOSP/OBS
- PET DEDICADO ONCOLOGICO ADAPTADO
- PLANTAO UTI
- POTENCIAL EVOCADO AMB/UNIPLAN
- PROCEDIMENTO AMBULATORIAL / AMB
- PROCEDIMENTO AMBULATORIAL ADAPTADO

- PROCEDIMENTO AMBULATORIAL/HOSP/OBS
- PROCEDIMENTO CIRURGICO
- PROCEDIMENTO CIRURGICO ADAPTADO
- PROCEDIMENTO CIRURGICO CURETAGEM
- PROTESE CARDIACA
- PROTESE GERAL
- PROTESE ORTOPEDICA
- PROVA VENTILATORIA AMBULATORIAL
- PSICOTERAPIA SESSAO / AMB
- PUERICULTURA (INATIVADO)
- QUIMIOTERAPIA AMB/HOSP/OBS
- QUIMIOTERAPIA HOSP/OBS
- RADIOLOGIA ADAPTADO
- RADIOLOGIA C/CONT AMB/HOSP/OBS
- RADIOLOGIA C/CONT HOSP/OBS
- RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA ADAPTADO
- RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA HOSP/OBS
- RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA-ANTIGO
- RADIOLOGIA S/CONT AMB/HOSP/OBS
- RADIOLOGIA S/CONT AMB/HOSP/OBS ROL
- RADIOLOGIA S/CONT HOSP/OBST
- RADIOLOGIA S/CONTRASTE / AMB

- RADIOTERAPIA AMB/HOSP/OBS
- RADIOTERAPIA AMBULATORIAL
- RADIOTERAPIA HOSP/OBS
- RESSONANCIA NUCLEAR MAG.AMB/HOSP/OBS
- REUMATOLOGIA
- SESSAO DE NUTRICA0 ADAPTADO
- SESSAO DE TERAPIA OCUPACIONAL ADAPTADO
- SESSOES DE FONOAUDIOLOGIA ADAPTADO
- TAXA HOSPITALAR
- TERAPIA ADAPTADO
- TOMOGRAFIA AMB/HOSP/OBS
- TRANSPLANTE RENAL / CORNEAS / HEPATICO
- TRANSPORTE AEROMEDICO
- TRANSPORTE EXTRA - HOSPITALAR TERRESTE
- TRATAMENTO CLIN GENE AMBULATORIA/TERAPIA
- TRATAMENTO CLINICO
- TRATAMENTO CLINICO GENETICA AMBULATORIA
- TRATAMENTO DE QUEIMADURA
- ULTRA-SONOGRAFIA C/OBSTETRICIA A/H/O
- ULTRA-SONOGRAFIA S/OBS AMB
- ULTRA-SONOGRAFIA S/OBST AMB/HOSP/OBS
- ULTRASSONOGRAFIA ADAPTADO

- VIDEO LAPAROSCOPIA DIAGNOSTICA HOSP/OBS

5.6.2 Apartamento:

- DIARIA APARTAMENTO
- ASSISTENCIA AO RECEM-NASCIDO
- ATENDIMENTO PEDIATRICO A GESTANTES (3° T)
- CINTILOGRAFIA ADAPTADO
- CINTILOGRAFIA AMB/HOSP
- CINTILOGRAFIA HOSP/OBS
- CINTILOGRAFIA TIREOIDE AMB/HOSP/OBST
- CIRURGIA CARDIACA HOSP/OBS
- CIRURGIA ONCOLOGICA HOS/OBS
- CIRURGIA REFRACTIVA-EXCIMER LASER ADAPT
- CONSULTA FISIOTERAPIA ADAPTADO
- CONSULTA PERICIA MEDICA - PA
- CONSULTA PRONTO SOCORRO
- CONSULTAS
- CONSULTAS OCUPACIONAL
- DENSITOMETRIA AMB/HOSP/OBST
- DENSITOMETRIA AMBULATORIAL
- DIALISE E HEMODIALISE AMB ADAPTADO

- DIALISE E HEMODIALISE AMB/HOS ADAP/ANTI
- DIALISE E HEMODIALISE HOS ADAPT\ANTIGO
- DIALISE E HEMODIALISE HOSPITALAR ADAPTADO
- DIARIA ENFERMARIA
- DIARIA PSIQUIATRIA APT CASO DEPEND QUIMICA
- DIARIA PSIQUIATRIA ENFERMARIA
- DIARIA PSIQUIATRIA HOSPITAL-DIA
- DIARIA UTI
- ECOCARDIOGRAMA ADAPTADO
- ECOCARDIOGRAMA AMB/HOSP/OBS
- ECOCARDIOGRAMA AMBULATORIAL
- ECOCARDIOGRAMA HOSP E/OU OBS
- ELETROENCEFALOGRAMA C/MAP CEREBRAL/AMB
- ELETRONEUROMIOGRAFIA AMBULATORIAL
- ENDOSCOPIA ADAPTADO
- ENDOSCOPIA AMB/HOSP/OBS EXAME
- ENDOSCOPIA AMB/HOSP/OBS GTA
- ENDOSCOPIA AMBULATORIAL EXAME
- ENDOSCOPIA HOSP/OBS CIRUR C/LIMITE
- ENDOSCOPIA HOSP/OBS CIRURGICO

- ENDOSCOPIA HOSP/OBS EXAME
- EX SIMPLES / COMPL/AMBUL CODIGO CRIADO
- EXAMES LABORATORIO ADAPTADO
- EXAMES SIMPLES / COMPLEMENT AMB/HOSP/OBS
- EXAMES SIMPLES / COMPLEMENTARES AMBUL
- EXAMES SIMPLES / COMPLEMENTARES HOSP/OBS
- EXAMES SIMPLES ADAPTADO
- FISIOTERAPIA 25.01 AMBULATORIAL
- FISIOTERAPIA 25.02 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.03 ANTIGO/ADAPTADO
- FISIOTERAPIA 25.04 AMBULATORIAL
- FISIOTERAPIA 25.04 HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.05 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.06 ANTIGO/ADAPTADO
- FISIOTERAPIA 25.07 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.09 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.09 HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA 25.10 AMB/HOSP/OBS
- FISIOTERAPIA ADAPTADO
- FOTOCOAGULACAO A LASER AMB/HOSP/OBS

- HEMODINAMICA DIAGNOSTICA HOSP/OBS
- HEMODINAMICA TERAPEUTICA HOSP/OBS
- HEMOTERAPIA AMB/HOSP/OBS
- HEMOTERAPIA HOSP/OBS
- HISTEROSCOPIA HOSP/OBS
- HOLTER AMBULATORIAL
- HOLTER AMBULATORIAL ADAPTADO
- LITOTRIPSIA AMB/HOSP/OBS
- LITOTRIPSIA HOSP/OBS
- MAPA MON AMB PRESSAO ARTERIAL AMBULATORIAL
- MEDICINA NUCLEAR ADAPTADO
- MEDICINA NUCLEAR DIAG. AMB/HOSP/OBS
- MEDICINA NUCLEAR TERAP AMB/HOSP/OBS
- MEDICINA NUCLEAR TERAP. HOSP/OBS
- NUTRICA0 PARENT/ENTERAL-HOSP ADAP/ANTIGO
- NUTRICA0 PARENTERAL/ENTERAL AMB ADAPTADO
- OBST DIAG (TOCOCARDIOGRAFIA) AMB
- OBST DIAG (TOCOCARDIOGRAFIA) AMB/OBS
- ORTESE CARDIACA
- ORTESE GERAL

- OXIGENOTERAPIA
- PARTO NORMAL / CESAREA OBS
- PATOLOGIA DIFERENCIADA AMB/HOSP/OBS
- PATOLOGIA DIFERENCIADA AMBULATORIAL
- PATOLOGIA DIFERENCIADA HOSP/OBS
- PET DEDICADO ONCOLOGICO ADAPTADO
- PLANTAO UTI
- POTENCIAL EVOCADO AMB/UNIPLAN
- PROCEDIMENTO AMBULATORIAL / AMB
- PROCEDIMENTO AMBULATORIAL ADAPTADO
- PROCEDIMENTO AMBULATORIAL/HOSP/OBS
- PROCEDIMENTO CIRURGICO
- PROCEDIMENTO CIRURGICO ADAPTADO
- PROCEDIMENTO CIRURGICO CURETAGEM
- PROTESE CARDIACA
- PROTESE GERAL
- PROTESE ORTOPEDICA
- PROVA VENTILATORIA AMBULATORIAL
- PSICOTERAPIA SESSAO / AMB
- PUERICULTURA (INATIVADO)

- QUIMIOTERAPIA AMB/HOSP/OBS
- QUIMIOTERAPIA HOSP/OBS
- RADIOLOGIA ADAPTADO
- RADIOLOGIA C/CONT AMB/HOSP/OBS
- RADIOLOGIA C/CONT HOSP/OBS
- RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA ADAPTADO
- RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA HOSP/OBS
- RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA-ANTIGO
- RADIOLOGIA S/CONT AMB/HOSP/OBS
- RADIOLOGIA S/CONT AMB/HOSP/OBS ROL
- RADIOLOGIA S/CONT HOSP/OBST
- RADIOLOGIA S/CONTRASTE / AMB
- RADIOTERAPIA AMB/HOSP/OBS
- RADIOTERAPIA AMBULATORIAL
- RADIOTERAPIA HOSP/OBS
- RESSONANCIA NUCLEAR MAG. AMB/HOSP/OBS
- REUMATOLOGIA
- SESSAO DE NUTRICA0 ADAPTADO
- SESSAO DE TERAPIA OCUPACIONAL ADAPTADO
- SESSOES DE FONOAUDIOLOGIA ADAPTADO

- TAXA HOSPITALAR
- TERAPIA ADAPTADO
- TOMOGRAFIA AMB/HOSP/OBS
- TRANSPLANTE RENAL / CORNEAS / HEPATICO
- TRANSPORTE AEROMEDICO
- TRANSPORTE EXTRA - HOSPITALAR TERRESTE
- TRATAMENTO CLIN GENE AMBULATORIA/TERAPIA
- TRATAMENTO CLINICO
- TRATAMENTO CLINICO GENETICA AMBULATORIA
- TRATAMENTO DE QUEIMADURA
- ULTRA-SONOGRAFIA C/OBSTETRICIA A/H/O
- ULTRA-SONOGRAFIA S/OBS AMB
- ULTRA-SONOGRAFIA S/OBST AMB/HOSP/OBS
- ULTRASSONOGRAFIA ADAPTADO
- VIDEO LAPAROSCOPIA DIAGNOSTICA HOSP/OBS

5.7. Conformidade regulatória: somente serão admitidos produtos com registro ativo e situação regular perante a ANS, devendo a credenciada manter essa condição durante toda a vigência do ajuste e informar prontamente qualquer alteração relevante que possa impactar a execução.

5.8. Elegibilidade dos beneficiários: poderão aderir aos planos os empregados do CREF14-GO/TO e seus dependentes, observadas as regras do produto ofertado, o termo de adesão

e a regulamentação aplicável da ANS, sem prejuízo da política interna de custeio do Conselho.

5.9. Indicadores mínimos de desempenho: a credenciada deverá assegurar, no mínimo, (i) resposta administrativa em até 24 (vinte e quatro) horas; (ii) manutenção da rede credenciada informada para Goiânia/GO e Palmas/TO; (iii) correção de inconsistências de faturamento em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação; e (iv) processamento das inclusões e exclusões no ciclo de faturamento subsequente.

## **6. ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS AOS PLANOS CREDENCIADOS**

6.1. A adesão ocorrerá por livre opção individual dos empregados do CREF14-GO/TO, formalizada por Termo de Inclusão/Adesão, dentre os planos que estiverem regularmente credenciados e disponíveis.

6.2. A utilização dos planos credenciados observará a escolha do empregado dentre os credenciados disponíveis, sem ordem de classificação entre operadoras e sem garantia de quantitativo mínimo para qualquer credenciado.

6.3. As inclusões e exclusões de titulares e dependentes serão processadas conforme solicitações do CREF14-GO/TO, observadas as regras do produto, da regulamentação aplicável e do ciclo de faturamento.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Manter registro/regularidade do produto na ANS e cumprir integralmente as normas da saúde suplementar, do edital, deste Termo de Referência e do instrumento decorrente do credenciamento.

7.2. Manter rede credenciada compatível com o rol exigido e com atendimento eletivo em Goiânia/GO e Palmas/TO, além de cobertura nacional para urgência e emergência.

7.3. Assegurar a continuidade assistencial dos beneficiários já vinculados ao plano anterior, sem novas carências nas hipóteses cabíveis, conforme a regulamentação da ANS e as condições do produto ofertado.

7.4. Disponibilizar canais de atendimento administrativo e assistencial com resposta em até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos prazos regulatórios.

7.5. Processar inclusões e exclusões conforme solicitações do CREF14-GO/TO, refletindo as movimentações na fatura subsequente, observadas as regras do produto.

7.6. Emitir fatura/nota fiscal mensal com discriminação dos beneficiários, dos valores por titular e dependente, das inclusões/exclusões do período e das eventuais coparticipações, quando aplicáveis.

7.7. Corrigir inconsistências de faturamento, rede ou atendimento no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CREF14-GO/TO**

8.1. Solicitar inclusões e exclusões de beneficiários, manter controles internos atualizados e operacionalizar as adesões dos empregados conforme as regras do edital e do produto.

8.2. Conferir mensalmente as faturas, os percentuais de subsídio do titular, os valores de dependentes e as movimentações cadastrais, realizando glosa da parcela controvertida quando houver inconsistência.

8.3. Efetuar o pagamento da parcela incontroversa da despesa em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o devido atesto da nota fiscal/fatura, observadas as regras de custeio estabelecidas pelo CREF14-GO/TO.

8.4. Divulgar aos empregados a relação atualizada dos planos credenciados disponíveis e orientar a correta operacionalização do benefício.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. Gestora do Contrato: Isabelle Vital de Oliveira.

9.2. A fiscalização verificará especialmente a manutenção da rede credenciada, a regularidade do produto perante a ANS, a continuidade assistencial, o cumprimento do SLA, a correção do faturamento e a observância das regras de inclusão e exclusão de beneficiários.

9.3. Constituem indicadores mínimos de desempenho: (i) resposta administrativa em até 24 (vinte e quatro) horas; (ii) manutenção da rede mínima exigida no edital; (iii) correção de inconsistências de faturamento em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação; e (iv) processamento das movimentações cadastrais no ciclo subsequente.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. O faturamento será mensal, mediante emissão de nota fiscal/fatura discriminada, observadas as movimentações de inclusões e exclusões do período.

10.2. O pagamento pelo CREF14-GO/TO corresponderá exclusivamente ao subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do titular aderente, sendo integralmente do empregado o custeio dos dependentes, na forma operacional definida pelo Conselho.

10.3. Verificada divergência na fatura, a Administração poderá solicitar correção, glosar a parcela controvertida e promover o pagamento da parte incontroversa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

## **11. SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO**

11.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento decorrente do credenciamento, inclusive advertência, multa, impedimento, descredenciamento e outras medidas cabíveis, especialmente por descumprimento de rede, cobrança indevida, falhas de atendimento, perda da regularidade fiscal ou regulatória e descumprimento do SLA.

11.2. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1. Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade, a regularidade da credenciada e o interesse público.

Goiânia, 02 de março de 2026.

Yhury Silva Rezende

Membro da Equipe de Planejamento e Contratações

## TR\_plano\_saude\_REVISADO\_orc\_ajustado.docx

Documento número #ba0d7574-9a2b-40cc-af8e-4b8bfeb80956

Hash do documento original (SHA256): fb6b7a1ad348bf578790688bd496193d6cb6ad7cc2418fd7e4808b547a05e192

## Assinaturas

 **Yhury Silva Rezende**

CPF: 048.548.741-12

Assinou em 30 mar 2026 às 10:55:29

## Log

- 30 mar 2026, 10:55:18 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número ba0d7574-9a2b-40cc-af8e-4b8bfeb80956. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2026 (10:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mar 2026, 10:55:29 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: yhury@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yhury Silva Rezende e CPF 048.548.741-12.
- 30 mar 2026, 10:55:29 Yhury Silva Rezende assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail yhury@cref14.org.br. CPF informado: 048.548.741-12. IP: 177.200.38.90. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 mar 2026, 10:55:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ba0d7574-9a2b-40cc-af8e-4b8bfeb80956.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ba0d7574-9a2b-40cc-af8e-4b8bfeb80956, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Edital de Credenciamento nº 04/2026.

1.2. Processo administrativo: 2026/001100.

1.3. Objeto: credenciamento de operadoras/administradoras de plano de saúde coletivo empresarial, sem exclusividade, para disponibilização de assistência médico-hospitalar ambulatorial e hospitalar aos empregados do CREF14-GO/TO e seus dependentes.

**2. ASSUNTO**

2.1. Procedimento auxiliar de credenciamento para habilitação de operadoras/administradoras interessadas em ofertar plano de saúde coletivo empresarial aos empregados do CREF14-GO/TO, com livre adesão individual dos beneficiários, observados os requisitos do edital, do termo de referência, do DFD e da regulamentação da ANS.

**3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação visa incorporar plano de saúde coletivo empresarial ao pacote de benefícios oferecido aos empregados do CREF14-GO/TO, assegurando acesso facilitado e qualificado à assistência em saúde suplementar, com reflexos positivos sobre o bem-estar, a prevenção, a continuidade do cuidado e a permanência do capital humano.

3.2. O edital e o termo de referência indicam quantitativo estimado de 27 (vinte e sete) vidas, sendo 15 (quinze) titulares e 12 (doze) dependentes, distribuídos entre os produtos com acomodação em enfermaria e apartamento, o que demonstra demanda concreta e necessidade de solução estruturada para atendimento do quadro de pessoal e de seus dependentes.

3.3. A solução precisa contemplar continuidade assistencial aos beneficiários já vinculados ao plano vigente, com implantação sem novas carências nas hipóteses admitidas pela regulamentação aplicável, além de rede credenciada compatível para atendimento eletivo em Goiás e Tocantins, com cobertura nacional para urgência e emergência.

3.4. Também é necessária a compatibilização da contratação com a política interna de custeio do Conselho, segundo a qual o CREF14-GO/TO subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do titular aderente, permanecendo o custo dos dependentes sob responsabilidade integral do empregado.

**4. ÁREA REQUISITANTE**

4.1. Unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas e pela operacionalização dos benefícios aos empregados do CREF14-GO/TO.

4.2. Caberá à área requisitante apoiar a formalização das adesões, controlar inclusões e exclusões, conferir as faturas e acompanhar a execução do credenciamento.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto deverá ser prestado por operadoras/administradoras regularmente habilitadas, com produto registrado e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, quando cabível, e técnica previstas no edital.

5.2. O plano deverá ofertar, no mínimo, assistência médico-hospitalar ambulatorial e hospitalar, com opções de acomodação em enfermaria e apartamento, possibilidade de inclusão de dependentes e observância do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e demais normas regulatórias aplicáveis.

5.3. Será obrigatória a apresentação de rede credenciada apta ao atendimento eletivo em Goiânia/GO e Palmas/TO, além de cobertura nacional para urgência e emergência, conforme o termo de referência.

5.4. Os beneficiários já vinculados ao plano vigente deverão ser implantados sem novas carências nas hipóteses juridicamente cabíveis, assegurando-se a continuidade assistencial, a migração, a portabilidade ou a continuidade, conforme a regulamentação da ANS e as características do produto ofertado.

5.5. As propostas comerciais deverão respeitar os valores máximos por faixa etária definidos com base no plano atualmente praticado pelo Conselho, tanto para enfermaria quanto para apartamento, não sendo admitidas propostas superiores aos limites de referência.

5.6. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento administrativo e assistencial com prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos prazos regulatórios, bem como emitir faturamento mensal discriminado.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Foram consideradas, em tese, três alternativas para atendimento da necessidade administrativa: (i) contratação exclusiva de uma única operadora por certame tradicional; (ii) manutenção ou substituição do plano por solução contratada de forma isolada, com restrição da escolha dos beneficiários; e (iii) adoção do credenciamento, sem exclusividade, para habilitação de todas as operadoras/administradoras que atendam aos requisitos objetivos do edital.

6.2. A contratação exclusiva de uma única operadora mostra-se menos aderente ao caso concreto, porque a dinâmica do objeto não envolve apenas a seleção de um fornecedor para prestação uniforme e obrigatória a toda a coletividade, mas a disponibilização de planos para livre adesão individual dos empregados, sem garantia de quantitativo mínimo para qualquer prestador.

6.3. A manutenção da solução em modelo concentrado também não se revela a mais adequada, pois reduziria a pluralidade de opções aos empregados e aumentaria o risco de inadequação da rede, da acomodação escolhida, da faixa etária e das condições comerciais ao perfil de cada beneficiário.

6.4. O credenciamento, por sua vez, ajusta-se à natureza do objeto porque admite a habilitação contínua de múltiplos interessados, sem exclusividade, permitindo que os empregados optem entre os planos credenciados disponíveis, observadas regras padronizadas de rede, cobertura, atendimento, elegibilidade, preço máximo e continuidade assistencial.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A solução consiste na manutenção de edital de credenciamento aberto até 30/12/2028 para recebimento, análise e habilitação de operadoras/administradoras interessadas em ofertar plano de saúde coletivo empresarial aos empregados do CREF14-GO/TO e seus dependentes.

7.2. Deferido o credenciamento, será celebrado termo próprio com o interessado habilitado, em regime sem exclusividade e sem direito a quantitativo mínimo de adesões, permanecendo a utilização efetiva do plano condicionada à livre opção individual do beneficiário.

7.3. O CREF14-GO/TO poderá divulgar internamente a relação atualizada dos planos credenciados, cabendo aos empregados formalizar sua adesão por meio do termo de inclusão/adesão e à Administração acompanhar as rotinas de faturamento, inclusões, exclusões, regularidade da ANS e execução contratual.

7.4. Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da legislação, desde que preservadas as condições vantajosas e o interesse público.

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

8.1. Quantitativo estimado de beneficiários:

<b>Modalidade</b>	<b>Titulares</b>	<b>Dependentes</b>	<b>Total estimado</b>
Enfermaria	09	09	18
Apartamento	06	03	09
<b>Total geral</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>27</b>

8.2. Os quantitativos são estimativos e servem apenas para planejamento, não gerando obrigação de contratação mínima em favor de qualquer credenciado, uma vez que a adesão é individual e facultativa.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Conforme o termo de referência, a média anual estimada da contratação é de R\$ 188.500,07 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos reais e sete centavos), para fins de planejamento, análise do impacto financeiro e reserva orçamentária.

9.2. A aceitabilidade das propostas observará os valores máximos mensais por faixa etária definidos no DFD para os planos com acomodação em enfermaria e apartamento, adotados com base nos valores do plano de saúde vigente do Conselho.

9.3. A metodologia de referência utilizada preserva aderência ao histórico real da despesa e funciona como teto de aceitabilidade, sem impedir a obtenção de condições mais vantajosas pelos credenciados, desde que observadas as demais exigências técnicas e assistenciais.

9.4. Para o exercício de 2026, a despesa conta com previsão orçamentária na conta contábil 6.2.2.1.01.01.016 - Plano de Saúde, no valor de R\$ 91.302,00, destinada à cobertura do período de 04/2026 a 12/2026, em compatibilidade com o cronograma administrativo de implantação do benefício e com as regras de custeio previstas no processo.

9.5. A estimativa global deverá ser compatibilizada com a dotação e a disponibilidade financeira indicadas nos autos, considerando-se que o custeio institucional está limitado ao subsídio do titular e que a adesão dos beneficiários permanece facultativa.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto em contratações independentes por item, por faixa etária ou por localidade, pois a solução deve ser prestada de forma integral por cada operadora/administradora credenciada, contemplando rede, cobertura, preços, atendimento, faturamento e continuidade assistencial de maneira coordenada.

10.2. A pluralidade necessária ao atendimento do interesse público já é alcançada pelo próprio credenciamento, que permite a habilitação de múltiplos interessados sem exclusividade, dispensando fracionamento artificial da solução.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O credenciamento é vantajoso porque se ajusta exatamente ao modelo definido para o objeto: pluralidade de operadoras aptas, ausência de exclusividade e livre adesão individual dos empregados, sem garantia de volume mínimo para qualquer credenciado.

11.2. A manutenção do procedimento aberto durante toda a vigência do edital amplia a competitividade ao longo do tempo, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer momento, sem necessidade de refazer integralmente o procedimento a cada nova oportunidade de mercado.

11.3. A solução é mais aderente ao perfil dos beneficiários, que podem escolher entre produtos distintos, com acomodações em enfermaria ou apartamento, considerando

idade, dependentes, preferência de rede credenciada, condições de atendimento e conveniência individual.

11.4. Há vantagem econômica porque o edital fixa valores máximos por faixa etária com base no plano atualmente praticado pelo Conselho, de modo que somente serão aceitas propostas iguais ou inferiores a esses referenciais, preservando economicidade e previsibilidade orçamentária.

11.5. O credenciamento reduz o risco de desassistência, pois combina exigência de rede mínima em Goiânia/GO e Palmas/TO, cobertura nacional para urgência e emergência, obrigação de continuidade assistencial e possibilidade de ingresso de novos credenciados, evitando dependência excessiva de solução única.

11.6. Sob o aspecto administrativo, o procedimento é eficiente porque padroniza requisitos de habilitação, proposta, atendimento e faturamento, permitindo gestão contínua, transparente e mais compatível com a natureza não excludente do objeto.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. Disponibilizar benefício assistencial compatível com a política de valorização dos empregados do CREF14-GO/TO, com maior proteção social ao quadro funcional e a seus dependentes.

12.2. Preservar a continuidade da assistência em saúde dos beneficiários já vinculados ao plano vigente, reduzindo o risco de interrupção de atendimento.

12.3. Ampliar a possibilidade de escolha dos empregados entre planos credenciados aptos, respeitadas as condições técnicas, assistenciais e econômicas definidas pelo Conselho.

12.4. Assegurar maior controle administrativo sobre habilitação, adesões, faturamento, cobertura, desempenho e atendimento, com melhor transparência do processo de seleção dos credenciados.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade do credenciamento, sem prejuízo da necessária integração operacional com a gestão de pessoas, a folha de pagamento, a fiscalização contratual e a instrução orçamentária dos autos.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

14.1. Manter a publicação do edital e dos atos decorrentes nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no PNCP e no sítio institucional.

14.2. Analisar continuamente os requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação, verificando regularidade fiscal, trabalhista, técnica, registro do produto e regularidade perante a ANS.

14.3. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução, conferência da rede credenciada, do atendimento, do faturamento e do cumprimento das regras de inclusão e exclusão de beneficiários.

14.4. Estruturar fluxo interno para adesão dos empregados, controle do subsídio do titular, desconto dos dependentes e conferência das faturas mensais.

14.5. Manter nos autos a informação orçamentária específica, com a previsão da conta contábil 6.2.2.1.01.01.016 - Plano de Saúde, no valor de R\$ 91.302,00 para o exercício de 2026, abrangendo o período de 04/2026 a 12/2026, em compatibilidade com a execução da despesa.

14.6. Divulgar internamente a relação atualizada dos planos credenciados para conhecimento dos empregados e correta operacionalização do benefício.

## **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Considerando a necessidade administrativa identificada, os requisitos técnicos definidos no edital e no termo de referência, a estimativa de beneficiários, a metodologia de referência de preços, a análise de alternativas e a maior aderência do credenciamento à natureza sem exclusividade do objeto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

15.2. Recomenda-se, portanto, a manutenção do procedimento auxiliar de credenciamento como solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o CREF14-GO/TO, observada a continuidade da instrução processual, da fiscalização, da gestão das adesões e do acompanhamento orçamentário da despesa.

Goiânia, 30 de março de 2026.

---

Yhury Silva Rezende  
Membro da Equipe de Planejamento e Contratações

## ETP\_Credenciamento\_Plano\_Saude\_CREF14\_04\_2026\_orc\_ajustado.docx

Documento número #0cb7eba4-58f8-4f05-8aed-bc548f9a9f5b

Hash do documento original (SHA256): c813f59f998d6113115db6ccebada4879a4b78d3404dd557a9bb116fd44b9a2ab

## Assinaturas

 **Yhury Silva Rezende**

CPF: 048.548.741-12

Assinou em 30 mar 2026 às 10:55:08

## Log

- 30 mar 2026, 10:54:57 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 0cb7eba4-58f8-4f05-8aed-bc548f9a9f5b. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2026 (10:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mar 2026, 10:55:08 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: yhury@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yhury Silva Rezende e CPF 048.548.741-12.
- 30 mar 2026, 10:55:08 Yhury Silva Rezende assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail yhury@cref14.org.br. CPF informado: 048.548.741-12. IP: 177.200.38.90. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 mar 2026, 10:55:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0cb7eba4-58f8-4f05-8aed-bc548f9a9f5b.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0cb7eba4-58f8-4f05-8aed-bc548f9a9f5b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

**ANÁLISE DE RISCOS**  
**RISCOS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/001100**

**OBJETIVO**

O presente processo visa ao credenciamento de operadoras/administradoras de plano de saúde coletivo empresarial interessadas em disponibilizar assistência médico-hospitalar ambulatorial e hospitalar aos empregados do CREF14-GO/TO e seus dependentes, em regime sem exclusividade e mediante livre adesão individual dos beneficiários.

O edital prevê exigências mínimas de habilitação, rede credenciada em Goiânia/GO e Palmas/TO, cobertura nacional para urgência e emergência, opções de acomodação em enfermaria e apartamento, implantação sem novas carências nas hipóteses admitidas pela ANS para os beneficiários já vinculados ao plano anterior e atendimento com SLA administrativo de até 24 (vinte e quatro) horas.

A estimativa anual de despesa para fins de planejamento é de R\$ 188.500,07 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos reais e sete centavos), sendo o custeio do Conselho limitado ao subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do titular aderente, enquanto o custo dos dependentes permanece integralmente sob responsabilidade do empregado.

**IDENTIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

Nº	Risco	Categoria	Responsável predominante	Tratamento / consequência
1	Fundamentação insuficiente da adoção do credenciamento.	Jurídico	CREF14-GO/TO	Instruir os autos com ETP, TR, DFD, justificativa de vantajosidade e motivação expressa da sem exclusividade. Consequência: saneamento processual; persistindo a falha, suspensão do andamento até regularização.
2	Baixa participação de operadoras ou habilitação incompleta.	Mercado/Licitação	Licitação	Manter o edital aberto, divulgar amplamente a oportunidade e admitir saneamento de falhas formais sanáveis. Consequência: diligência, indeferimento do pedido incompleto ou continuidade do credenciamento até ingresso de novos interessados.
3	Propostas com preços acima dos limites de referência.	Financeiro	Proponente/Credenciada	Exigir observância aos tetos por faixa etária definidos a partir do plano vigente do Conselho. Consequência: desconsideração da proposta,

				não credenciamento ou necessidade de reapresentação em conformidade.
4	Rede credenciada insuficiente em Goiânia/GO e Palmas/TO.	Técnico/Assistencial	Credenciada	Conferir a rede previamente e durante a execução, exigindo relação atualizada de prestadores. Consequência: prazo de saneamento, glosa, descredenciamento e demais sanções cabíveis em caso de persistência.
5	Falha na implantação sem carências e na continuidade assistencial.	Assistencial/Contratual	Credenciada	Prever expressamente a obrigação de transição adequada, acompanhar a migração e registrar negativas indevidas. Consequência: notificação, correção imediata, aplicação de sanções e eventual rescisão/descredenciamento.
6	Erro de faturamento, cálculo do subsídio do titular ou cobrança de dependentes.	Financeiro/Operacional	Compartilhado	Implantar rotina mensal de conferência das faturas, inclusões, exclusões e descontos. Consequência: glosa, retenção do pagamento da parcela controvertida, correção da fatura e apuração de responsabilidade.
7	Perda de regularidade fiscal, trabalhista ou do produto perante a ANS; descumprimento do SLA.	Jurídico/Operacional	Credenciada	Verificar periodicamente a regularidade cadastral, fiscal e regulatória e monitorar o atendimento em até 24 horas. Consequência: suspensão do pagamento até saneamento, sanções e descredenciamento, quando cabíveis.
8	Baixa adesão dos beneficiários aos planos credenciados.	Resultado/Operacional	CREF14-GO/TO	Divulgar adequadamente os planos, orientar os empregados e manter possibilidade de ingresso de novos credenciados. Consequência: reavaliação periódica das condições referenciais e do modelo de comunicação institucional.

## ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 1: a mitigação depende da robusta instrução processual, com justificativa expressa da escolha do credenciamento, demonstração da vantajosidade, referência à livre adesão dos beneficiários e à ausência de exclusividade. Trata-se de risco predominantemente alocado ao CREF14-GO/TO, por dizer respeito ao planejamento e à motivação do procedimento.

Risco 2: por se tratar de credenciamento aberto, a baixa participação inicial não inviabiliza o procedimento, mas recomenda ampla divulgação, recebimento contínuo de requerimentos e diligências para correção de falhas formais sanáveis. O risco é compartilhado, pois envolve a forma de participação das interessadas e a condução administrativa do processo.

Risco 3: a compatibilidade econômica será preservada pela aceitação exclusiva de propostas iguais ou inferiores aos limites máximos por faixa etária, definidos com base no plano vigente do Conselho. O risco é predominantemente alocado às proponentes, que devem apresentar proposta compatível com o teto de referência.

Risco 4 e Risco 5: a suficiência da rede credenciada e a continuidade assistencial recaem predominantemente sobre a credenciada, devendo o Conselho fiscalizar a manutenção da rede mínima, a correta transição dos beneficiários e o cumprimento das condições do produto e da regulamentação da ANS.

Risco 6: o faturamento exige atuação coordenada entre a credenciada e o CREF14-GO/TO, com conferência mensal dos valores, do subsídio do titular, das cobranças de dependentes e das movimentações cadastrais, permitindo glosa e correção antes da liquidação da despesa.

Risco 7: a regularidade fiscal, trabalhista e regulatória, assim como o cumprimento do SLA, constituem obrigações permanentes da credenciada, sujeitas a verificação periódica. Eventual irregularidade poderá ensejar suspensão de pagamento, sanções e descredenciamento.

Risco 8: a adesão é facultativa e, portanto, a baixa procura não caracteriza falha contratual, mas pode reduzir a efetividade do benefício. O tratamento passa por comunicação clara, atualização da lista de credenciados e monitoramento contínuo da aderência do modelo ao perfil dos empregados.

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Em caso de ocorrência de qualquer dos riscos identificados, deverão ser adotadas imediatamente as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive diligência, notificação formal da credenciada ou do interessado, registro circunstanciado da ocorrência e comunicação à autoridade competente.

Quando a falha envolver rede credenciada, implantação sem carências, faturamento, atendimento, regularidade da operadora ou do produto perante a ANS, deverá ser fixado prazo para saneamento, sem prejuízo da glosa de valores, da suspensão do pagamento, do descredenciamento ou da rescisão, quando cabíveis, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de baixa adesão ou insuficiência de interessados, o Conselho deverá reforçar a divulgação do credenciamento, manter o procedimento aberto e reavaliar periodicamente

as condições referenciais e a comunicação institucional, sempre preservando a compatibilidade com os limites orçamentários e com a vantajosidade administrativa.

## **CONCLUSÃO**

O processo de credenciamento apresenta riscos jurídicos, técnicos, assistenciais, financeiros e operacionais, especialmente quanto à adequada motivação da escolha do procedimento, à suficiência da rede credenciada, à continuidade assistencial, à regularidade perante a ANS e à correta gestão do faturamento e das adesões.

Todavia, os riscos identificados são administráveis e mitigáveis por meio das medidas propostas, notadamente a robusta instrução processual, a fixação de critérios objetivos de aceitabilidade, a fiscalização contínua da rede e do atendimento, a conferência da regularidade das credenciadas e a gestão cuidadosa das rotinas de adesão e faturamento.

Dessa forma, conclui-se que o risco global do processo é moderado e aceitável, sendo o credenciamento solução compatível e vantajosa para o caso concreto, por permitir pluralidade de interessados, livre escolha dos beneficiários, controle de preços de referência e redução do risco de desassistência por dependência de fornecedor único.

Goiânia, 30 de março de 2026.

---

Yhury Silva Rezende  
Membro da Equipe de Planejamento e Contratações

## Análise de Riscos - Credenciamento Plano de Saúde CREF14 04-2026 - corrigido.docx

Documento número #dc340dc9-ebe0-439f-9dfd-fb089f9004c2

Hash do documento original (SHA256): aaefabebc216749a0f2ca1fc8bf392fbd5acaa2ba677c1d792960665cae3f118

## Assinaturas

 **Yhury Silva Rezende**

CPF: 048.548.741-12

Assinou em 30 mar 2026 às 10:54:18

## Log

- 30 mar 2026, 10:54:03 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número dc340dc9-ebe0-439f-9dfd-fb089f9004c2. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2026 (10:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 mar 2026, 10:54:17 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: yhury@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yhury Silva Rezende e CPF 048.548.741-12.
- 30 mar 2026, 10:54:18 Yhury Silva Rezende assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail yhury@cref14.org.br. CPF informado: 048.548.741-12. IP: 177.200.38.90. Componente de assinatura versão 1.1411.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2026, 10:54:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dc340dc9-ebe0-439f-9dfd-fb089f9004c2.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dc340dc9-ebe0-439f-9dfd-fb089f9004c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).